



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 53/2024  
INEXIGIBILIDADE – Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021  
PGEA - 1.22.000.002527/2024-31**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo de referência tem por objetivo nortear a contratação de serviços de fornecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Procuradoria da República no Município de Uberaba/MG, conforme as especificações e quantitativos estimados, bem ainda, com as tarifas vigentes do serviço, e demais condições gerais deste termo

**1.2.** No município de Uberaba, os serviços acima mencionados são prestados com exclusividade pela autarquia municipal Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba (CODAU), CNPJ sob o nº 25.433.004/2019-15, criada pela lei complementar nº106, de 12/05/1998.

**1.3.** A natureza do objeto caracteriza-se como serviços e fornecimentos contínuos conforme parágrafo único do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que pode ser especificado como serviços contratados realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**1.4.** Ramo de Atividade predominante da contratação: CATSERV: 22845 – fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

**1.5.** Quantitativos estimados:

| Item | Descrição                                                                                                              | Quantidade |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01   | Fornecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Procuradoria da República no Município de Uberaba | 209 m³/ano |

**1.6.** A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de CONTRATADA após recebê-la. Desse modo, deve-se observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação está prevista no PCA MPF 2025, unidade de planejamento: PRMG; etiqueta: PRMG-D0012/24. Data da aprovação: 14/06/2024.

**2.2.** As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Portaria PGR/MPU nº 148/2022;
- c) Portaria PGR/MPU nº 100/2023;
- d) IN SEGES nº 65/2022;

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.3.** A contratação de serviços de fornecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário para PRM-Uberaba se faz necessária em face à essencialidade dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para continuidade das atividades da referida PRM.

**2.4.** O presente termo tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários com vistas à contratação.

### **Enquadramento da contratação:**

**2.5.** A contratação dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, visto que a contratada goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Uberaba.

**2.6.** A contratação fundamenta-se também nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Trata-se de serviço público de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, objeto da contratação, prestados com exclusividade pela autarquia municipal Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba (CODAU), no município de Uberaba.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

**3.2.** O objeto da contratação compreende a aquisição dos itens nas quantidades e especificações contidas no item 1 deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.2.** Caberá à Concessionária observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

**4.3.** O contrato será firmado por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

**SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.4.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.5.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

**5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços, na forma a seguir:

**5.1.1.** A CONTRATADA fornecerá água potável para Procuradoria da República no Município de Uberaba/MG, Avenida Gabriela Castro Cunha, nº 340 – Bairro: vila Olímpica – Uberaba/MG – CEP 38.066-000.

**5.1.2.** A CONTRATADA promoverá a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelo edifício-sede da Procuradoria da República no Município de Uberaba/MG.

**5.1.3.** As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**5.1.4.** Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

**5.1.5.** Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

**5.1.6.** A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

**5.1.7.** Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

**5.1.8.** A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da PRM-Uberaba.

**5.1.9.** Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

**5.1.10.** O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A Administração tem a prerrogativa de fixar prazo indeterminado nos contratos que envolvam serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, nos termos do art. 109 da Lei n. 14.133/21, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** O contrato será firmado por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inc. I,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, o(a) prestador(a) do serviço passará à condição de CONTRATADO(A) após receber o documento em questão. Por conseguinte, deverá observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência (TR).

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**7.6.** A fiscalização técnica do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, II);

**7.7.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, III);

**7.8.** A fiscalização técnica do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, IV);

**7.9.** A fiscalização técnica do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**7.10.** Além do disposto acima, caberá fiscalização do contrato definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

**7.11.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, XII).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

**8. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE**

**8.1.** A CONTRATANTE estará sujeita aos reajustes e revisões ou as alterações aplicadas na Estrutura Tarifária, em decorrência da política tarifária adotada pelas Agências Reguladoras.

**9. RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**9.1.** O objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

**9.1.1.** Provisoriamente pela fiscalização do contrato mediante o recebimento do faturamento mensal, quando será verificado o atendimento à(s) especificação(ões);

**9.1.2.** Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pela fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidades do fornecimento e consequente aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura.

**9.1.3.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**9.1.4.** Caberá a fiscalização técnica do contrato enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

**9.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9.1.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**FATURAMENTO**

**9.1.7.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura ou nota fiscal devidamente discriminada em nome da Procuradoria da República no Município de Uberaba/MG, CNPJ nº 26.989.715/0016-99.

**9.1.8.** Quando do pagamento deverão ser juntadas, pelo fiscal do contrato, as respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Receita Estadual, Receita Municipal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

**9.1.9.** No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**9.1.10.** Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

**9.2. Das condições de pagamento**

**9.2.1.** A CONTRATADA emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Termo de Referência, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do consumidor

**9.2.2.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

**9.2.3.** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**9.2.4.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

**9.2.5.** Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

**9.2.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.2.7.** Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

**9.2.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, observando-se a efetiva aplicação das normas relativas ao atraso no pagamento de faturas de água e esgoto.

**9.2.9.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3.** Fornecer água potável e fazer a coleta de esgoto sanitário, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas – ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências.

**10.4.** Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante.

**10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.

**10.6.** Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias.

**10.7.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

**10.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

**10.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

**11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**11.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

**11.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

**11.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

**11.8.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.

**11.9.** Utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

**11.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

**13.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência, quando à CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.2.4.** Multa:

**13.2.5.** Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

**a)** ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento);

**b)** a partir do trigésimo dia de mora estará configurada a inexecução parcial ou total do contrato;

**c)** a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais;

**d)** no caso da alínea anterior, a multa de mora será convertida em multa sancionatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

**13.2.6.** Multa Sancionatória, decorrente das infrações previstas nas alíneas “a” a “h” do subitem 12.1, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, nos seguintes percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

**a)** multa de 10% no caso da alínea “a” e “d” do subitem 12.1;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

- b) multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 12.1;
- c) multa de 30% no caso das alíneas "c", "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1.

**13.3.** Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA, a incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**13.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

**13.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.10.** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.11.** Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do acusado.

**13.11.1.** O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.12.** Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do acusado.

**13.12.1.** O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

**13.14.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

**13.15.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.17.** Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **14. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção**

**14.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021).

### **Exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

**14.2.** Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Lei nº 12.440/2011), Receita Estadual, Receita Municipal, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparência/Controladoria Geral da União (CGU).

**15. ESTIMATIVA DO PREÇO**

**15.1.** A estimativa do valor da contratação para o exercício de 2025 é de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais). Tal valor foi estabelecido considerando-se o consumo médio anual da PRM-Uberaba em 2024, bem como as tarifas de serviço de água e esgoto autorizadas e fiscalizadas pelas agências reguladoras.

| Item | Descrição                                                                                                              | Quant. estimada | Valor unitário (estimado mensal) | Valor Total (estimado anual) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------------|
| 01   | Fornecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Procuradoria da República no Município de Uberaba | 209 m³/ano      | R\$ 141,67                       | R\$ 1.700,00                 |

**15.2.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

- UG Executora: 200035
- Programa de Trabalho: 172236
- Plano Interno: MBASIC
- Fonte: 1000000000
- Natureza da Despesa: 339039

Belo Horizonte, data conforme assinatura digital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

|                                                                  |                                                                          |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>Elaborado por:</b><br>Marcelo Medeiros<br>Chefe da DICGC/PRMG | <b>Aprovado por:</b><br>Esther Silva Barbosa<br>Secretária Regional/PRMG |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00108373/2024 TERMO DE REFERÊNCIA nº 53-2024**

.....  
Signatário(a): **MARCELO MEDEIROS**

Data e Hora: **21/11/2024 07:02:01**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ESTHER SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **21/11/2024 10:49:05**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 19c24c6c.53251598.060e5638.6c5548b1